



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

31PROCESSO:	2594/2019-TCE-RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas de Rondônia.
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção.
SUBCATEGORIA:	Monitoramento.
ASSUNTO:	Monitoramento das determinações contidas no Processo n. 3106/2017/TCE-RO (Metas 1 e 3 dos Planos de Educação).
RESPONSÁVEIS:	Sheila Flávia Anselmo Mosso - CPF nº 296.679.598-05 - Prefeita. Carlos César Vieira - CPF nº 385.500.752-72 - Secretário Municipal de Educação.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$697.430,56 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). ¹
FONTE DE RECURSO:	FUNDEB e Tesouro Municipal.
RELATOR:	Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio do Processo nº 2594/2019/TCE-RO, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se propõe cumprir as determinações exaradas nos termos do Acórdão ACSA-TC n. 00014/2017, proferido nos autos do Processo n. 1.920/2017, que aprovou a proposta de acompanhamento dos planos estadual e municipais de educação sob a ótica das diretrizes exaradas nas Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação/PNE.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Objetivando a instrução dos autos, temos por imperioso citar que no exercício de 2017, mediante o Processo n. 3106/2017/TCE-RO, esta Corte de Contas realizou auditoria

¹ Valor constante no Relatório de Auditoria (proc. 3106/2017, ID. 488295).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

de acompanhamento no Poder Executivo de Chupinguaia, com a finalidade de verificar o cumprimento e a evolução das Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA-TC n. 14/2017, do Conselho Administrativo, proferido nos autos do Processo n. 1.920/2017.

3. Para aquele exercício, em que foram apreciados os anos iniciais de vigência (2015 e 2016) dos Planos de Educação Municipais, muito embora não tenha havido a aplicação de quaisquer sanções, foi estabelecido um prazo para a apresentação, por parte do gestor, de plano de ação objetivando a adoção de medidas, com vistas ao atingimento das sobreditas metas.

4. Assim é que o Corpo Técnico, ao cabo da auditoria empreendida na citada Unidade jurisdicionada, produziu Relatório Técnico (Proc. 3106/2017-TCE-RO, ID. 488295) com as seguintes conclusões e propostas de encaminhamentos:

[...]

4. CONCLUSÃO

Finalizado este primeiro ciclo de acompanhamento das Metas do PNE no Município de Chupinguaia, segue abaixo a síntese do resultado:

4.1. *DESCUMPRIMENTO dos indicadores de: Universalização da pré-escola (1A da meta 1); e, Universalização do ensino para jovens entre 15 e 17 anos (1A da Meta 3).*

4.2. *RISCO DE DESCUMPRIMENTO dos indicadores de: Ampliar a oferta de vagas de creche (1B da meta 1); e, Ampliar a quantidade de jovens entre 15 e 17 anos no ensino médio (1B da Meta 3).*

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos da proposta consolidada no Acórdão ACSA-TC nº 00014/17 do Conselho Administrativo proferido nos autos do processo n. 01920/17, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

5.1. *Alertar à Administração do município de Chupinguaia sobre a situação de descumprimento do indicador 1A das metas 1 e 3 e do risco de descumprimento do indicador 1B das metas 1 e 3; e sobre a possibilidade de reprovação das contas de 2017, caso constatado novamente situação de descumprimento ou de risco de descumprimento;*

5.2. *Determinar à Administração do Município de Chupinguaia, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, inciso II, do RITCE-RO, que adote no prazo estabelecido, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, inciso IV, do RITCE-RO, as providências a seguir elencadas:*

5.2.1. *Assine o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), a ser celebrado nos termos do anexo, nas condições e prazos previstos; e,*

5.2.2. *Apresente Plano de Ação, nos moldes do padrão anexo ao Relatório Consolidado, segundo o prazo e as condições nele estabelecidas.*

5.3. *Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe e manifeste-se, vencidos os prazos das determinações, nos processos de fiscalização de acordo com o planejamento definido nos termos do Acórdão ACSA-TC nº 00014/17 do Conselho Administrativo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

5.4. Determinar a juntada da Decisão e Relatório da Auditoria ao processo das contas do Chefe do Executivo Municipal de Chupinguaia, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO, para exame em conjunto e em confronto, sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas, de acordo com o que decidido pelo Conselho Administrativo, nos termos do item IV.3.5 da Proposta Técnica apresentada no processo n. 01920/17.

5.5. Encaminhar cópia da Decisão e do Relatório da Auditoria à Câmara Municipal.

5.6. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais. (sic)

5. De posse dos autos, a Relatoria exarou a Decisão Monocrática n. DM-GPCN-TC 0241/2017 (Proc. 3106/2017-TCE-RO, ID. 489570), pela qual se decidiu excluir o item 5.2.1 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Auditoria (Proc. 3106/2017-TCE-RO, ID. 488295), visto que a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão no caso não encontrava guarida na LCE nº 154/1996, artigo 1º, inciso XVII, além de afigurar providência de pouca utilidade para os fins perseguidos com a fiscalização em comento.

6. Fixou-se, ainda, por meio da mencionada Decisão Monocrática, o prazo de 90 (noventa) dias, para que a Municipalidade apresentasse um plano de ação que contemplasse os parâmetros dispostos no modelo anexo ao Relatório Técnico juntado àqueles autos (Proc. 3106/2017-TCE-RO, ID. 488295), bem como incluísse as medidas necessárias para o alinhamento e a compatibilização das leis orçamentárias, de modo a se garantir as dotações suficientes para o adimplemento das demais medidas nele consignadas.

7. Em atenção à mencionada Decisão, item I, a Secretaria Municipal de Educação de Chupinguaia-RO, representada pelo Senhor Carlos Cezar Vieira, apresentou as informações e documento requeridos (proc. nº 3106/17, ID. 538745).

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, via Parecer n. 0061/2017-GPETV (Proc. 3106/2017-TCE-RO, ID 575796), de autoria do eminente Procurador Ernesto Tavares Victoria, em síntese, considerou cumprido o desiderato da presente auditoria de regularidade realizada no Município de Chupinguaia, diante da realização da coleta de dados e análise dos achados com a finalidade de verificar o cumprimento e a evolução das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) no aludido Município, os termos da metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA-TC n. 00014/17, do Conselho Administrativo, proferido nos autos do processo n. 01920/17.

9. O *Parquet* também opinou que fosse determinada a remessa do Plano de Ação à SGCE, a quem compete proceder ao seu acompanhamento e monitoramento, além de que fosse determinada a juntada da Decisão e do Relatório da Auditoria ao processo das contas do Chefe do Executivo Municipal de Chupinguaia, com fundamento no art. 62, II e §1º, do RITCERO, para exame em conjunto e em confronto, sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem reprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

do ano de 2016, de acordo com o decidido pelo Conselho Administrativo, nos termos do item IV.3.5 (Ato 3, 4 e 5) da Proposta Técnica apresentada no processo n. 01920/17.

10. Em sessão realizada no dia 22/03/2018, em consonância com o voto do Relator, o Plenário do Tribunal de Contas prolatou o Acórdão APL-TC 00085/18, cujos termos seguem:

[...]

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de acompanhamento da evolução das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (Lei federal n. 13.005/14), no Município de Chupinguaia, relativamente ao período de 2015 e 2016, na forma da metodologia padronizada aprovada pelo Acórdão ACSA-TC nº 00014/17, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Comunicar à Chefe do Poder Executivo acerca dos resultados da fiscalização quanto ao descumprimento dos indicadores 1-A e 3-A, alertando-o do risco de descumprimento dos indicadores 1-B e 3-B das Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação:

Meta /Indicador	Descrição sumária	Meta exigida	Resultado apurado	Conclusão
Meta 1 Indicador 1-A	Universalização da Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos)	100% até 2016	55,98%	Meta não cumprida
Meta 1 Indicador 1-B	Ampliação da oferta de creche (crianças de 0 a 3 anos)	50% até 2024	16,54%	Risco de descumprimento
Meta 3 Indicador 3-A	Universalização do Atendimento escolar (jovens de 15 a 17 anos)	100% até 2016	61,39%	Meta não cumprida
Meta 3 Indicador 3-B	Elevação da Taxa líquida de matrícula – ensino médio (jovens de 15 a 17 anos)	85% até 2024	43,89%	Risco de descumprimento

***II – Cientificar** a Prefeita que a correta elaboração do Plano de Ação e o seu cumprimento constituirá critério de controle na Prestação de Contas de Governo de 2017 e nas seguintes;*

***III – Deixar de encaminhar** a cópia deste Acórdão e do relatório de auditoria ao relator das contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2016, em razão de já terem sido julgadas.*

***IV – Encaminhar** cópia deste Acórdão e do Relatório de Auditoria à Câmara Municipal;*

***V – Encaminhar** o Plano de Ação apresentado pelo Executivo Municipal de Chupinguaia (ID-538745) ao Corpo Técnico, para, em processo específico, proceder ao exame, conforme sua disponibilidade;*

***VI – Dar ciência** deste Acórdão, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, aos responsáveis indicados no cabeçalho, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;*

***VII – Notificar**, via ofício, a Prefeita e o Secretário Municipal de Educação; e*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

VIII – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

11. Presentemente, no âmbito do Processo n. 2594/2019/TCE-RO, o escopo objetiva a verificação concomitante do cumprimento das metas intermediárias da educação infantil (Meta 1) do Plano Nacional de Educação, **sob a ótica e parâmetros estabelecidos pela Municipalidade de Chupinguaia, em seu Plano de Ação, analisando, a partir do exercício de 2019 e a cada ano, a evolução dos indicadores de melhorias da educação, devendo os resultados serem consolidados às contas de gestão e/ou de governo respectivas.**

3. DA NECESSIDADE DE MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÕES

12. Em atendimento às diretrizes adotadas por esta Corte de Contas relativamente aos autos do **Processo n. 03106/2017**, foi apresentado o Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Chupinguaia (ID. 538745), relativamente ao cumprimento das metas 1 e 3 do PNE.

13. Desta feita, objetivando a instrução dos autos e subsídio à Relatoria, quanto ao processo decisório que envolve a análise da Prestação de Contas do Município, exercício de 2019, procederemos à análise técnica do Plano de Ação encaminhado pela Prefeitura de Chupinguaia, através do Ofício n. 0168/2017, de 27/11/2017 (proc. 3106/2017, ID. 538745), limitando o escopo, precipuamente, aos parâmetros constantes da Meta 1 do Anexo da Lei Federal nº 13.005/2014.

14. Numa breve retomada, consta do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Chupinguaia:

Meta 1: Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de <u>4 (quatro) e 5 (cinco) anos</u>, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população do Município <u>de 0 (zero) até 3 (três) anos</u>.	
Meta 1A: Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de <u>4 (quatro) e 5 (cinco) anos</u>.	
Meta 1B: ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população do Município <u>de 0 (zero) até 3 (três) anos</u>.	
ESTRATÉGIAS	AÇÕES A SEREM REALIZADAS
1.1 - Definir, a partir de 2015, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Rondônia e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil, garantindo a preparação dos profissionais que atuam neste segmento e a melhoria dos espaços físicos escolares, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades do Município.	a. Ampliar e construir salas de aula para atender a demanda educacional infantil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

1.2 - Manter e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, as ações de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas do município.	b. Contratar profissionais com especialização em atendimento a fase educacional infantil;
1.3 - Avaliar a educação infantil com base em instrumentos qualitativos e quantitativos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.	c. Proporcionar os meios para que as crianças da zona rural possam ser transportadas nos veículos de transportes escolares, tais como: cadeirinhas, monitores e outros mecanismos de segurança;
1.4 - Estimular a realização de convênios do Poder Público Municipal com associações comunitárias e instituições filantrópicas afim de assegurar a oferta de matrículas gratuitas em caráter complementar, em creches em entidades beneficentes do Município de Chupinguaia;	d. Adquirir materiais educacionais pertinentes a cada fase educacional;
1.5 - Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil mediante programas e projetos que atendam os objetivos e finalidades deste nível de ensino conforme legislação nacional.	e. Oferecer formação continuada aos professores municipais por meio dos programas governamentais, tais como: PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;
1.6 – Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços da ciência no atendimento da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.	f. Garantir aos profissionais do magistério as prerrogativas constitucionais.
1.7 - Fomentar, em caráter excepcional e temporário previamente justificado, o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades urbanas e rurais;	
1.8 - Respeitar a opção dos povos indígenas e comunidades remanescentes de aldeias quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia à Representação local da Fundação Nacional do Índio e lideranças indígenas;	
1.9 - Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;	
1.10 - O Município de Chupinguaia deverá constituir base física e de pessoal para realizar o levantamento da demanda de educação infantil e publicar a cada dois anos, contados da publicação desta Lei, relatório técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, dotado de levantamento de demanda por faixa etária em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta pelo censo demográfico e escolar;	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

1.11 - Estruturar as instituições educacionais de ensino infantil (creche e pré-escola) com equipamentos eletrônicos e profissionais administrativos afim de realizar todos os serviços necessários para o atendimento da clientela;	
1.12 - Realizar contratação de profissionais do magistério para exercer a função de educadores nas Instituições de Ensino Infantil (creche e pré-escola) através de concursos públicos ou de provas e títulos;	

COMO REALIZAR AS AÇÕES EDUCACIONAIS

- a. Contratação de professores com formação específica para a fase infantil;
- b. Disponibilizar profissionais de apoio;
- c. Realizar investimento financeiro e previsto nos orçamentos anuais;
- d. Constantes formações continuadas.

15. Em resumo, o Plano de Ação para cumprimento das metas 1 e 3 do Plano Municipal de Educação de Chupinguaia apresenta rol de informações relativas a notas de esclarecimento, detalhamento da meta 01, como realizar as ações educacionais, indicadores a serem realizados na creche e pré-escola, cronograma de 2016 a 2025, indicação dos recursos financeiros, estratégia da meta 03, esclarecimento da meta 03, responsável pela implementação, benefícios efetivos da implementação, conclusão e quadro final.

16. Quanto à meta 3 o Município esclareceu que se trata de responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia e que ao Município de Chupinguaia caberá apenas a oferta dos transportes escolares, desde que haja Convênio formalizado entre os entes federados.

17. Esclareceu também que será de interesse do Município de Chupinguaia que as taxas de atendimento da Meta 3 sejam atendidas em sua plenitude, e para isso poderá ser realizado sempre que a bem e de interesse dos educandos parcerias entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura de Chupinguaia (proc. 3106/2017, ID. 538745, p. 20).

18. Com relação à meta 1, primeira parte (pré-escola), o município informou que em 2017 atendeu 315 alunos, o que corresponderia a 96,3% da meta de atender 328 alunos até 2025.

19. Quanto à meta 1, segunda parte (creche), o município explicou que em 2017 havia atendido 150 crianças, que correspondia a 22,79% da meta de atender 658 crianças até 2025.

20. Com respeito a esta meta 1, segunda parte, o município informou que se tratava de intento de difícil atendimento, devido haverem expressivas concentrações de pessoas na zona rural e não haver possibilidade de construção de creche nos vários lugares, até mesmo em razão da sua limitação financeira, mas que procuraria ampliar a oferta dos serviços nos locais de mais concentração de pessoas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

21. Do documento não consta qualquer informação sobre a totalidade de crianças de até 3 anos e de 4 a 5 anos residentes no município, de tal sorte que possibilitasse aferir o percentual de cumprimento da meta 1.

22. Os dados apresentados pelo município, exclusivamente quanto ao número de matrículas na educação infantil, demonstram-se muito aquém daqueles registrados no Sistema² concebido para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE. Os dados do TC-educa são os seguintes:

LISTA DETALHADA

LEGENDA

Acima de 97% Entre 75% e 97% Entre 50% e 75% Entre 0% e 50%

TOTAL DE ITENS ENCONTRADOS: 1

Excel Csv

MUNICÍPIO	2014	2015	2016	TENDÊNCIA AVANÇO ANUAL (I)	AVANÇO ANUAL PARA CUMPRIMENTO DA META (II)	SITUAÇÃO(III)
Chupinguaia	40,24%	53,05%	59,15%	9,45p.p.	37,85p.p.	Descumprimento

(I) Valores em pontos percentuais.
(II) Corresponde ao avanço anual necessário para o atingimento da meta no prazo estipulado; avanço linear meramente ilustrativo. Valores em pontos percentuais.

Fonte: Censo Escolar do INEP/MEC e estimativa elaborada pelo DATASUS, com base no Censo Populacional 2010 do IBGE.

23. Note-se que no enunciado da Meta 1 do Anexo da Lei Federal n. 13.005/2014, ficou estabelecido universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência do PNE, que será em 2024.

24. Quanto à primeira parte do enunciado, qual seja, a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até o final do exercício de 2016, de fato, a meta não foi efetivamente cumprida. O resultado final, segundo dados do TC-educa, instrumento que permite acesso aos dados e informações, relacionados ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelas gestões municipais e estaduais, corrobora essa afirmativa, porquanto informa que **só haviam atendido 59,15% da demanda**.

25. Quanto à segunda parte da meta, acerca da ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento)³ das crianças de até 3 (três) anos até este ano de 2020, os dados de 2018 do TC-Educa a seguir exibidos

² TC-educa.

³ Definido no PME do Município de Chupinguaia (L. M. nº 863/GP/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

sinalizam que há risco de descumprimento do parâmetro estabelecido, uma vez que o município **só havia atendido a 13,22% da demanda.**

LISTA DETALHADA

LEGENDA

Acima de 48.5% Entre 37.5% e 48.5% Entre 25% e 37.5% Entre 0% e 25%

TOTAL DE ITENS ENCONTRADOS: 1

Excel Csv

MUNICÍPIO	2015	2016	2017	2018	TENDÊNCIA AVANÇO ANUAL (I)	AVANÇO ANUAL PARA CUMPRIMENTO DA META (II)	SITUAÇÃO(III)
Chupinguaia	22,95%	18,09%	17,78%	13,22%	-2,43p.p.	6,13p.p.	Risco de descumprimento

1 20

(I) Valores em pontos percentuais.
(II) Corresponde ao avanço anual necessário para o atingimento da meta no prazo estipulado; avanço linear meramente ilustrativo. Valores em pontos percentuais.
(III) Se "I" é superior a "II", o Município está progredindo em ritmo adequado para o cumprimento da meta. Se "I" é inferior a "II", há risco de descumprimento.

Fonte: Censo Escolar do INEP/MEC e estimativa elaborada pelo DATASUS, com base no Censo Populacional 2010 do IBGE.

26. A evolução dos dados da população a que se destina a meta 1 relativos ao período 2014/2018 está assim representada:

Chupinguaia - Meta 1A - População de 4 a 5 anos na Pré-Escola - 2014



Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).

Chupinguaia - Meta 1A - População de 4 a 5 anos na Pré-Escola - 2016

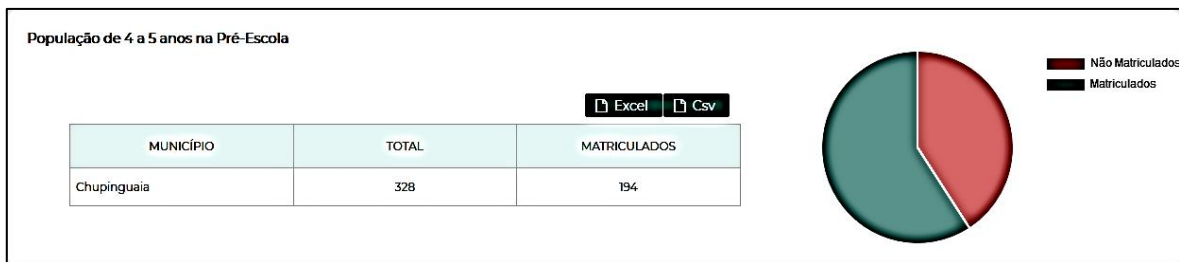


Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

Chupinguaia - Meta 1A - População de 4 a 5 anos na Pré-Escola - 2018



Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).

Chupinguaia Meta 1B - População de 0 a 3 anos na Creche - 2014



Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).

Chupinguaia Meta 1B - População de 0 a 3 anos na Creche - 2016



Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).

Chupinguaia Meta 1B - População de 0 a 3 anos na Creche - 2018



Fonte: TC-Educa (<https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados>).

27. Por fim, objetivando informar no âmbito deste monitoramento, a verificação do efetivo cumprimento do parâmetro legal constante do art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação)⁴, procedeu-se ao levantamento dos dados

⁴ Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

inseridos nos Planos Plurianuais referentes aos períodos de 2018/2021, bem como na Lei Orçamentária do exercício de 2019.

28. Compulsando o site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia⁵, identificou-se a Lei Municipal n. 2204/2018, que trata do PPA para o quadriênio 2018/2021.

29. No tocante à educação infantil a referida legislação consignou para o exercício de 2019 na função “educação” (cód. 12), na subfunção “educação infantil” (cód. 365), no programa “suporte complementar a educação” (cód. 0023), na atividade “manutenção do programa de alimentação escolar - PNAE - Creche” (cód. 2028), o montante de vinte e seis mil e cinquenta e oito reais (R\$26.058,00), e na atividade “manutenção do programa de alimentação escolar - PNAE - Pré-escola” (cód. 2029), o valor de trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos (R\$30.784,80), consoante a seguir se observa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AV. VALTER LUIS FILIUS, 11
01587887/0001-29

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Page 28 of 66

Programa: 0023 Suporte complementar a educação

Objetivo: Oferecimento de serviços de apoio a comunidade em idade escolar

Justificativa: Necessidade de fomentar ações de apoio a educação não transporte dos educandos a instituições de ensino, oferecimento de alimentação e outras,

Público Alvo: População em idade escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SUPORTE EDUCAC UNID	1	25.800,00	1	26.058,00	1	26.318,58	1	26.561,76
	020703 ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS									
	2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	3 DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SUPORTE EDUCAC UNID	1	30.480,00	1	30.784,80	1	31.092,04	1	31.403,57
	020703 ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS									
	2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRE ESCOL									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	3 DESPESAS CORRENTES									

30. Para o projeto “construção, reforma e adaptação de escolas” (cód. 1223), foi destinado o montante de duzentos mil reais (R\$200.000,00), e para a atividade “manutenção e melhoria do ensino infantil - creche” (cód. 2018), foram destinados cento e nove mil e oitenta reais (R\$109.080,00) para despesas correntes, e onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais (R\$11.658,00) para despesas de capital, consoante a seguir:

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

⁵http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planejamento/frmplanejamento&id_menu=30&qt_acessos=79195.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AV. VALTER LUIS FILIUS, 11
01587887/0001-29

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Page 16 of 68

Programa: 0022 Educação inclusiva e de qualidade

Objetivo: Promover a elevação da qualidade do ensino no município, tomando inclusiva a todos em idade escolar

Justificativa: Criação de ações que amplie o acesso ao ensino em todas as localidades do município, buscar a elevação da qualidade.

Público Alvo: População em idade escolar

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	ESCOLAS REFORMADAS E AME UNID	1	288.000,00	1	200.000,00	0	0,00	1	200.000,00
	020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO									
	1223 CONTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									

4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INF UNID	1	108.000,00	1	106.080,00	1	110.170,80	1	111.272,50
	020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO									
	2018 MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									

3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INF UNID	1	11.600,00	1	11.658,00	1	11.716,29	1	11.774,87
	020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO									
	2018 MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									

4 DESPESAS DE CAPITAL

31. Para a atividade “manutenção e melhoria do ensino infantil – pré-escola - MDE” (cód. 2102), foi destinado o montante de trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais (R\$33.768,00) para despesas de capital, e cento e onze mil, quinhentos e quatro reais (R\$111.504,00) para despesas correntes, consoante a seguir:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INF UNID	1	33.600,00	1	33.768,00	1	33.836,84	1	34.106,52
	020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO									
	2102 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLAR - MDE									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INF UNID	1	110.400,00	1	111.504,00	1	112.619,04	1	113.745,23
	020701 ATIVIDADES DO ENSINO BASICO									
	2102 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLAR - MDE									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	3 DESPESAS CORRENTES									

32. Para a atividade “manutenção do FUNDEB - Infantil - Pré-escola 40%” (cód. 2103), foi destinado o montante de trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais (R\$33.768,00) para despesas de capital, e setenta mil, novecentos e dois reais (R\$70.902,00) para despesas correntes, consoante a seguir:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SERVIÇOS EM EDL UNID	1	33.600,00	1	33.768,00	1	33.836,84	1	34.106,52
	020702 ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -									
	2103 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRE ESCOLA 40%									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SERVIÇOS EM EDL UNID	1	70.200,00	1	70.902,00	1	71.811,02	1	72.327,13
	020702 ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -									
	2103 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRE ESCOLA 40%									
	12 Educação									
	365 Educação Infantil									
	3 DESPESAS CORRENTES									



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

33. Para a atividade “manutenção do FUNDEB 40% – Creche” (cód. 2104), foi destinado o montante de duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e seis reais (R\$249.066,00) para despesas correntes, e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais (R\$33.768,00) para despesas de capital, consoante a seguir:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SERVIÇOS EM EDL UNID	1	246.000,00	1	246.066,00	1	251.556,66	1	254.072,22
020702	ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -									
2104	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - CRECHE									
12	Educação									
365	Educação Infantil									
3	DESPESAS CORRENTES									

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	OFERTA DE SERVIÇOS EM EDL UNID	1	33.600,00	1	33.768,00	1	33.636,84	1	34.106,52
020702	ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -									
2104	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - CRECHE									
12	Educação									
365	Educação Infantil									
4	DESPESAS DE CAPITAL									

34. Para a atividade “manutenção do FUNDEB – Pré-escola” (cód. 2115), foi destinado o montante de trezentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos (R\$376.393,23) para despesas correntes, consoante se vê:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA	PAGAMENTO AOS SERVIDORES UNID	1	372.686,57	1	376.363,23	1	380.157,16	1	383.958,73
020702	ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA -									
2115	MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRÉ ESCOLA									
12	Educação									
365	Educação Infantil									
3	DESPESAS CORRENTES									

35. O detalhamento da mencionada previsão é encontrado no orçamento do exercício de 2019, aprovado por meio da Lei Municipal n. 2206, de 26/12/2018, alterada pela Lei Municipal n. 2313, de 26/12/2019, Anexo 06, pág. 7, exibido a seguir:

12	365	Educação Infantil		106.228,46	2.449.710,87	2.555.939,33
12	365	0022 Educação inclusiva e de qualidade			2.388.140,87	2.388.140,87
12.365.0022.2018.0000		MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			435.497,90	435.497,90
12.365.0022.2021.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 60%			787.285,70	787.285,70
12.365.0022.2102.0000		MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR - MDE			468.939,73	468.939,73
12.365.0022.2103.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRÉ ESCOLA 40%			104.280,00	104.280,00
12.365.0022.2104.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - CRECHE			116.001,60	116.001,60
12.365.0022.2115.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRÉ ESCOLA			476.135,94	476.135,94
12	365	0023 Suporte complementar a educação		106.228,46	61.570,00	167.798,46
12.365.0023.2028.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE			18.618,00	18.618,00
12.365.0023.2029.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA			42.952,00	42.952,00
12.365.0023.2228.0000		QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE-ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR		106.228,46		106.228,46

36. Para a educação infantil (cód. 365) foi consignada dotação no montante de dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos (R\$2.555.939,33), subdividida em R\$2.388.140,87 para o programa “Educação inclusiva e de qualidade” (cód. 0022), e R\$167.798,46 para o programa “Suporte complementar a educação” (cód. 0023).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

37. Para o exercício anterior, no portal da transparência do município não foi disponibilizado o Anexo 6 da Lei Orçamentária contendo o detalhamento das despesas por subfunção, de forma a permitir o conhecimento da previsão para “educação infantil”.

38. Todavia, sabe-se que para se avaliar a necessidade real que deveria ser incrementada no orçamento de 2019 do município, na função educação e subfunção educação infantil, para atendimento da Meta 1 do seu PME, tanto da primeira quanto da segunda parte, haveria que se aquilatar a quantidade mínima de crianças a serem atendidas pelo valor mínimo por aluno/ano definido pelo Ministério da Educação.

39. O valor mínimo nacional por aluno/ano das séries iniciais do ensino fundamental estimado para o exercício de 2019 por meio da Portaria Interministerial MEC/MF n. 7⁶, de 28/12/2018, era de R\$3.238,52.

40. Nesse sentido, para atendimento da Meta 1A, considerando que em 2018, já com dois anos de atraso, havia carência de matrícula de 134 crianças de 4 a 5 anos de idade (328-194), o incremento orçamentário necessário seria de pelo menos R\$433.961,68 (134X3.238,52).

41. Para satisfação da Meta 1B, levando em conta que em 2018 o total de crianças de 0 a 3 anos residentes no município era de 658, os 50% projetados no PME seriam de 329 crianças a serem matriculadas até 2020; e como haviam sido matriculadas 119 crianças, persistia a carência de 210 (329-119) crianças a serem matriculadas até 2020. Dessa forma, como faltavam 2 (2020-2018) anos para o fim temporal da meta, a quantidade estimada anual cumulativa de crianças a serem matriculadas seria de 105 (210/2), produzindo o valor mínimo estimado a ser orçado para cada ano de R\$340.044,60 (105X3.238,52).

42. Portanto, somando as necessidades das duas partes da Meta 1, o mínimo a ser acrescido no orçamento do exercício de 2019 para atender ao PME seria de R\$774.006,28 (R\$433.961,68+R\$340.044,60).

43. Porém, como o portal da transparência do município não exhibe o Anexo 6 da Lei de Orçamento de 2018 contendo a dotação para a subfunção “Educação infantil – cód. 365” não é possível aquilatar se o valor acrescentado no orçamento de 2019 correspondia pelo menos ao mínimo necessário para atingir a Meta 1 do PME.

44. Convém obtemperar que esta análise se sustenta nos dados populacionais e educacionais fornecidos pelo sistema TC-educa, por ser o único disponível sobre o tema neste momento, vez que o Município de Chupinguaia não fez encaminhar, nem junto ao seu Plano de Ação nem posteriormente, qualquer outro levantamento de dados confiável acerca da questão.

⁶ Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57492847/do1-2018-12-31-portaria-interministerial-n-7-de-28-de-dezembro-de-2018-57492698>. Acesso em 04/Fev/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

4. CONCLUSÃO

45. Desse modo, considerando o conjunto de medidas recomendadas no âmbito do Processo n. 03106/2017, evidencia-se a urgente necessidade de realização do monitoramento efetivo das determinações e cumprimentos das ações apresentadas, principalmente em razão da importância e do impacto que o tema impõe à Administração Pública e à sociedade rondoniense como um todo, particularmente à sociedade chupinguaieense.

46. Logo, entende-se que a gravidade da situação posta em evidencia deve subsidiar o processo decisório referente à análise das contas anuais do Município de Chupinguaia, eis que se trata de política pública que carece de eficácia e resultados, não se resumindo ao mero cumprimento de índices orçamentários sem obtenção dos produtos almejados.

47. Acrescenta-se, ainda, que as evidências reunidas demonstram o **descumprimento da Meta 1 prevista no Plano Municipal de Educação**, o que carece de ações enérgicas por parte do Poder Público, visando a atender ao que foi devidamente concebido em legislação daquele município.

48. Com relação à **Meta 3**, em que pese não ser de competência direta e precípua do município, existe a necessidade de cooperação entre os entes federativos, visando ao seu atingimento. Portanto, caso haja qualquer ajuste firmado com Estado de Rondônia, ente competente para a ação, que seja informado a este Tribunal para monitoramento.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

49. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – Alertar a Administração do Município de Chupinguaia/RO sobre o compromisso de cumprimento das Metas 1 e 3 previstas no seu Plano Municipal de Educação – PME, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando ao cumprimento das referidas metas;

II – Recomendar o envio de cópia da Decisão a ser prolatada e deste Relatório de Monitoramento ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município, bem como a adoção de medidas que visem ao atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos dos Planos de Educação e o seu devido monitoramento;

III – Recomendar o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx 9

atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica;

IV – Recomendar a juntada de cópia deste relatório de monitoramento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos a ser prolatada, à correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao **ano de 2019**, objetivando subsidiar a referida análise, com fundamento no art. 62, II e §1º, do RITCERO;

V – Recomendar a SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, por tratar-se de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas dos exercícios respectivos;

VI – Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 12 de março de 2020.

Leonardo Emanuel Machado Monteiro

Auditor de Controle Externo

Matrícula 237

SUPERVISOR:

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira

Auditor de Controle Externo

Coordenador em Adjunto – Port. 60/2020

Em, 12 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS

Mat. 319

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 12 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LEONARDO EMANOEL MACHADO

MONTEIRO

Mat. 237

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO